



ATA DA 2316ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às dez horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Décima Sexta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – CI-DIRAFI 16350/2018**. Trata o expediente da indicação do empregado Junior da Silva Quintiliano, Reg. 9549, para o encargo de Encarregado do Setor de Almojarifado – SETALM. À fl. 04 consta o Parecer GERCAR nº 81/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 05, a GERCAR informa que o empregado se encontra lotado na GERSEG desde 2013 e, desde 2015, é substituto do titular da GERSEG. Considerando que as designações para as áreas de Supervisão (PCCFC) são realizadas para o cargo Encarregado (PEC), a GERCAR submete esta aprovação às considerações superiores. Em despacho de fl. 06, a SUPREC informa não haver óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. Em despacho de fl. 08, o DIRAFI Substituto encaminha para ratificação da Diretoria Executiva a nomeação do referido empregado, informando que o empregado atende aos requisitos exigidos no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança - PCCFC e que a Portaria DIRPRE nº 401/2018 de designação do empregado teve sua vigência a partir de 01/10/2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a indicação do referido empregado para o encargo supracitado, com base nos despachos da SUPREC e da DIRAFI de fls. 06 e 08, com vigência a partir de 01/10/2018. **Subitem 2.2 – CI-DIRAFI 16402/2018**. Trata o expediente da indicação da empregada Debora Torres Isola, Reg. 9300, para o encargo de Substituta Eventual do Encarregado do Setor de Almojarifado – SETALM. À fl. 04 consta o Parecer GERCAR nº 80/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 05, a GERCAR informa quanto à experiência da empregada e, considerando que as designações para as áreas de Supervisão (PCCFC) são realizadas para o cargo Encarregado (PEC), submete esta aprovação às considerações superiores. Em despacho de fl. 06, a SUPREC informa não haver óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. Em despacho de fl. 08, o DIRAFI Substituto encaminha para ratificação da Diretoria Executiva a nomeação da referida empregada, informando que a mesma atende aos requisitos exigidos no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança - PCCFC e que a Portaria DIRPRE nº 405/2018 de designação da empregada teve sua vigência a partir de

01/10/2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o encargo supracitado, com base nos despachos da SUPREC e da DIRAFI de fls. 06 e 08, com vigência a partir de 01/10/2018. **Subitem 2.3 – Intranet 15358/2018.** Trata o expediente da indicação da empregada Debora Torres Isola, Reg. 9300, para o encargo de Substituta Eventual da Gerência de Processos e Indicadores. À fl. 07 consta o Parecer GERCAR nº 79/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 08, a GERCAR informa quanto à experiência da empregada. Considerando que a Gerência de Processos e Indicadores foi criada a partir de 2015, a GERCAR informa que nenhum empregado da CDRJ possui 05 (cinco) anos de experiência na área e ainda, levando-se em conta a experiência da empregada na CDRJ, sua experiência como Gestora e, ainda, que o encargo é para substituição do Titular da GERPRI, a GERCAR considera que não há óbice para sua aprovação. Em despacho de fl. 09, a SUPREC informa não haver óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. Em despacho de fl. 11, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** Com base nas manifestações da GERCAR e da SUPREC, constantes às fls. 08 e 09, a DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o encargo supracitado. **Subitem 2.4 – CI-GERFIS 10618/2018.** Trata o expediente da habilitação econômico-financeira da arrendatária Libra Terminal Rio S/A referente ao Contrato C-DEPJUR nº 010/98. Na inicial, a GERFIS, conforme comunicação da Fiscalização, solicita nota técnica da Contabilidade quanto à habilitação econômico-financeira da referida arrendatária em relação às condições previstas em Edital. Solicita, ainda, que seja atestada a capacidade econômica de prestação de serviço adequado e cumprimento das obrigações contratuais, considerando o cenário de patrimônio líquido apresentado no exercício de 2017. À fl. 16, a GERCOT apresenta o resultado da análise do Índice de Liquidez Geral e do Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido da arrendatária e destaca que o índice e o quociente analisados não atendem às exigências da licitação. Em despacho de fls. 18/19, a GERFIS informa que a arrendatária permanece em grave situação de inadimplemento contratual quanto à manutenção da sua condição econômico-financeira, conforme quadro apresentado à fl. 18. Nesse sentido, a GERFIS encaminha o assunto para apreciação superior com as recomendações apresentadas à fl. 19. Às fls. 20/21 consta minuta de correspondência endereçada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. Em despacho de fl. 22, após análise do Balanço Patrimonial, realizada pela GERCOT (fl. 16) e despacho da GERFIS (fls. 18/19), a DIRMEP submeteu o expediente para deliberação do Colegiado. A DIREXE, em sua 2302ª reunião, de 20/07/2018, tomou conhecimento do despacho da GERFIS de fls. 17/19 e deliberou por encaminhar consulta à ANTAQ para análise e deliberação quanto à abertura de processo administrativo com vistas à possível rescisão unilateral do Contrato de Arrendamento (Contrato C-DEPJUR nº 10/1998). Instada a se manifestar, em despacho de fls. 36/37, a GERINC/SUPJUR dispõe que: *“Trata-se de consulta encaminhada pela Gerente da GERARE, sobre a viabilidade de abertura de procedimento administrativo em face da*

arrendatária LIBRA TERMINAL RIO S.A. em razão da não manutenção das condições de habilitação econômico-financeira. Após ciência do teor da Carta DIRPRE nº 12.911/2018, observa-se que a fiscalização da CDRJ comunicou à ANTAQ a ocorrência de descumprimento continuado de obrigações contratuais por parte da Arrendatária Libra Terminal Rio S.A. desde o ano de 2013, mormente no que diz respeito às condições econômico-financeiras da empresa. Ademais, informou a GERFIS que, no ano de 2017, acrescentou-se o descumprimento da exigência referente ao Patrimônio Líquido daquela empresa. Nesse contexto, a GERARE concluiu que "sob o viés meramente regulatório e interpretando sistemática e teologicamente a Lei nº 12.815/2013, o Decreto nº 8.033/2013 e a Lei nº 10.233/01, não há óbice à abertura do pretendido processo, a fim de reunir elementos necessários a serem encaminhados ao Poder Concedente, mormente pelo fato de a Companhia Docas continuar sendo a gestora do contrato e ter por atribuição legal (art. 17, VI, da Lei nº 12.815/13) a fiscalização da operação portuária, zelando sempre pela realização das atividades com regularidade" (fls. 29/31). Desta forma, considerando o exposto pela GERARE, não vislumbro óbice à abertura do pretendido processo para a apuração de eventual causa ensejadora de rescisão contratual, já que tal providência pode ser caracterizada como ato de fiscalização da operação portuária – atribuição legal conferida pelo art. 17, VI, da Lei de Portos". Tendo em vista o descumprimento continuado de obrigações contratuais pela Libra Terminais Rio S.A e, considerando que a GERARE e a GERINC não encontram óbices à abertura de processo para apuração de eventual causa ensejadora de rescisão contratual, conforme fls. 30 e 36, respectivamente, a DIRMEP, à fl. 40, encaminha a matéria para deliberação da DIREXE quanto à abertura do referido processo. **DELIBERAÇÃO:** Tendo em vista o descumprimento continuado de obrigações contratuais pela Libra Terminais Rio S.A e considerando que a GERARE e a GERINC não encontram óbices à abertura de processo para apuração de eventual causa ensejadora de rescisão contratual, a DIREXE autorizou a instauração de processo administrativo para apuração de eventual causa ensejadora de rescisão contratual e determinou a criação de grupo de trabalho composto pelos titulares da SUPRIO, SUPCON/GERFIS e SUPJUR/GERCON. **Subitem 2.5 – Processo 27583/2014. Vol. III.** Trata o processo da contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária. Em despacho de fl. 523, o Especialista Portuário da GERNOP informa que efetuou a atualização dos imóveis de propriedade da CDRJ, localizados nos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis e dentro da área dos Portos Organizados destes Municípios, visando a sua valoração e regularização patrimonial e que tais imóveis são passíveis de avaliação pelos motivos por ele elencados. Sendo assim, encaminhou uma nova tabela com a descrição, localização e área atualizadas destes imóveis, bem como a planilha estimativa de preços atualizada para setembro/2018, cujo valor global importa em R\$ 509.980,00 (quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta reais) e com prazo previsto de um ano, com vistas a DIREXE e CONSAD para aprovação. O Especialista Portuário ressalta que estes serviços devem ser incluídos no rol de serviços contínuos, conforme já

autorizado em DIREXE na sua 2160ª reunião, de 17/11/2015 (fl. 467). Por fim, atenta para a Nota Técnica de fls. 516/519 com as justificativas e esclarecimentos necessários para a respectiva contratação, principalmente para apreciação do CONSAD. Em despacho de fl. 529, a GERNOP encaminha a planilha atualizada com os imóveis não operacionais comercializáveis da CDRJ, que deverão passar por avaliação imobiliária para posteriormente serem licitados. A GERNOP informa que incluiu nesta relação alguns imóveis que estão ocupados irregularmente e se encontram em fase final de reintegração de posse, além de outros imóveis pelos motivos especificados à fl. 523. Diante do exposto, informa que necessita de autorização para iniciar os procedimentos para a contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária e reitera que somente através das avaliações é possível licitar estes imóveis não operacionais e que elas têm prazo de validade de 1 (um) ano, podendo chegar a 2 (dois), dependendo da variação do mercado imobiliário na região onde se encontram os imóveis. Em despacho de fl. 531, a DIRMEP encaminha a matéria para deliberação do Colegiado quanto à autorização da contratação, haja vista a importância comercial dos imóveis na planilha constantes às fls. 527/528, informando que o processo de avaliação é condição *Sine Qua Non* para licitar qualquer imóvel de CDRJ. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a abertura do pleito licitatório, determinando que a GERNOP, juntamente com a GERCOT, busque uma solução única para atender às questões de valor de mercado e de avaliação contábil (*impairment*). Outrossim, ratificou a autorização da DIREXE, proferida em sua 2160ª reunião, de 17/11/2015, incluindo o serviço de avaliação de imóveis no rol de serviços continuados. **Subitem 2.6 – Processo 5924/2018. Vol. II.** Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2018, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de impermeabilização de laje do teto do Edifício da Superintendência do Porto de Itaguaí, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, no valor estimado de R\$ 111.814,89 (cento e onze mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), pelo prazo de vigência de 06 (seis) meses. Conforme exposto no parecer jurídico de fls. 366/371, à fl. 104 consta o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; às fls. 124/149, pesquisa de preços; à fl. 151, documento comprovando a reserva orçamentária. No referido parecer, a GERINC/SUPJUR concluiu que inexistia óbice ao prosseguimento do feito, cancelando o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018, acostado às fls. 334/340v e 355/362.

O referido parecer ainda dispõe que: “(...) **17.** Por fim, reproduzo o alerta realizado pela área técnica em seu termo de referência, que declara que a laje do 3º andar do edifício da Superintendência de Itaguaí **“tem sido utilizada indevidamente”** (fl. 106). Tendo em vista a informação prestada, **devem os responsáveis pelo Edifício serem notificados para adequar o uso da laje ao seu propósito imediatamente, sob pena de “comprometimento da integridade da laje por corrosão dos seus componentes metálicos (...) com**



consequências imprevisíveis para a integridade física dos empregados da CDRJ (...)”. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 372. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer GERINC/SUPJUR de fls. 366/371, a DIREXE autorizou a realização do procedimento licitatório e determinou celeridade no processo em função dos riscos apresentados. **Subitem 2.7 – Processo 8412/2018.** Trata o processo de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2018, visando à contratação empresarial especializada para a prestação de serviços técnicos para a recarga e reteste de extintores e mangueiras de incêndio, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o menor preço global, no valor estimado de R\$ 17.543,13 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e três reais e treze centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. Conforme informado no parecer jurídico de fls. 135/139, à fl. 03 consta a reserva orçamentária e às fls. 23/24 e 27/28, pesquisa de preços. No referido parecer, a GERINC/SUPJUR não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Edital de Pregão Eletrônico acostado às fls. 118/123v e 128v/133v. Em despacho de fl. 140/141, a DIRMEP encaminha a matéria para deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer GERINC/SUPJUR de fls. 135/139, a DIREXE autorizou a realização do procedimento licitatório e determinou celeridade no processo. **Subitem 2.8 – Processo 15103/2018.** Trata o processo de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2018, visando à contratação de sociedade empresarial especializada no fornecimento de cabos elétricos de média tensão, classe 15kV, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o menor preço global, no valor estimado de R\$ 132.994,70 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa quatro reais e setenta centavos). A GERINC/SUPJUR, em parecer e despacho de fls. 88/92, informa que a pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 2º, IV da Instrução Normativa nº 05/2014, sendo informado às fls. 35 que inicialmente foram consultados o Comprasnet e os cadernos técnicos de referências (SINAPI/SICRO/SCO) e que, no entanto, não foram encontrados materiais com parâmetros similares. Informa, ainda, que à fl. 36 foi inserido documento com a reserva orçamentária necessária aos gastos com a presente contratação. Por fim, concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Edital de Pregão Eletrônico acostado às fls. 72/80v. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 93. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer GERINC/SUPJUR de fls. 88/92, a DIREXE autorizou a realização do procedimento licitatório. **Subitem 2.9 – Processo 18220/2017. Vol. II.** Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2018, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício auxílio alimentação, nas modalidades refeição e alimentação, para atender aos empregados da CDRJ, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, tendo

como critério de julgamento o menor preço global, no valor global anual de R\$ 10.783.440,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. A DIRAFI, em despacho de fls. 198/199, encaminha a matéria para deliberação da DIREXE, informando que: “A *Gerência de Instrumentos Contratuais - GERINC*, às fls. 186, informa que “a análise foi feita levando-se em conta a Portaria n° 12.87/2017, editada pelo Ministério do Trabalho, que vedou a cobrança de taxas de administração negativa às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Ocorre que nos autos do processo administrativo n° 25658/2012 consta que foi concedida pelo juízo da 22ª Vara Federal de Brasília, no processo n° 1005332-18.2018.4.01.3400, tutela de urgência “para suspender os efeitos da Portaria n° 1287/2017 no âmbito dos órgãos públicos”. Em seu despacho de fls. 191/196, a Gerente da GERINC discorre especificamente sobre o que há de atual na questão da utilização da taxa negativa em contratos de administração de fornecimento de vale-refeição e/ou vales-alimentação. Pelo todo exposto em seu parecer, considera de bom alvitre que a DIREXE tome ciência do explicitado e delibere: 1. Pela autorização do processo licitatório n° 25/2018, sem a utilização de taxa negativa, seguindo *ipsis litteris* a Portaria n° 1.287/2017, do Ministério do Trabalho; ou 2. Pela autorização do processo licitatório n° 25/2018, desde que a GERCON/SUPJUR atue através do processo judicial pertinente, para obter liminar com o objetivo de processar a licitação com a utilização de taxas negativas pelas licitantes.” **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a realização do procedimento licitatório, condicionada ao atendimento do item 1 apontado pela GERINC/SUPJUR: “sem a utilização de taxa negativa, seguindo *ipsis litteris* a Portaria n° 1.287/2017, do Ministério do Trabalho”. Posteriormente, foram apreciados como extrapauta os seguintes assuntos: **1) Intranet 8615/2018.** Trata o expediente de requerimento formulado pelo ESP Carlos Roberto Lips Soares, Reg. 8278, pleiteando a permanência de sua genitora, Sra. Nancy Lips Soares, 84 anos, no plano de assistência médico-hospitalar oferecido pela CDRJ, cuja vinculação decorre de sua condição de dependente na Declaração de Renda do empregado. Em despacho de fl. 50, a SUPREC informa que tal condição modificou-se após o óbito do cônjuge e pai do requerente, quando a genitora passou a receber pensão, em importância superior à permitida pela Receita Federal para se manter na qualidade de dependente. Em novo requerimento, o ESP Carlos Roberto informa que, devido às alterações no quadro de saúde de sua genitora e respaldado no estatuto do idoso, requereu em juízo a curatela da mesma, cuja documentação correspondente segue em anexo. Em vista da expectativa da premente concessão de liminar no âmbito no processo judicial em trânsito e devido ao agravamento de seu estado clínico, roga que, antes da tomada de decisão quanto ao desligamento de sua genitora do plano de assistência médico-hospitalar oferecido pela CDRJ, o que a deixaria ao desamparo, que se aguarde a decisão judicial. Face ao exposto, a SUPREC submete a matéria à consideração superior, informando que a Sra. Nancy, nesta data, ainda está vinculada ao plano, e opina, à luz de todo exposto, pelo deferimento do pleito.



Em despacho de fl. 51, o DIRAFI Substituto informa que o requerente está ciente de que, caso haja deferimento do seu pleito, deverá arcar com o valor integral do plano de sua genitora. Assim sendo, encaminha o expediente para análise e deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE autorizou a permanência da Sra. Nancy Lips Soares no plano médico-hospitalar da CDRJ até a decisão judicial, ficando a sua manutenção condicionada ao êxito da supracitada ação judicial. Outrossim, determinou que até a referida decisão judicial o plano de saúde da Sra. Nancy seja integralmente pago pelo empregado Carlos Roberto Lips Soares. **2) Processo 2880/2018.** Encaminha, para aprovação da Diretoria Executiva, o relatório do grupo de trabalho designado pela Portaria DIRPRE nº 216/2018 para efetuar estudos e apresentar proposta para a execução de um programa de desligamento de empregados. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o relatório apresentado, acatando as proposições para implementação de um plano de desligamento voluntário. Outrossim, determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para ratificação. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às treze horas minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.